lizados neste ano, para os vários cursos médicos, milhares de jovens lutaram pelos números insuficientes de vagas, sendo que no geral, em cade uma Faculdade de Medicina, mais de 1.000 candidatos disputaram de 50 a 100 vagas apenae. nas Las séries, inclusive na novissima Escola de Botucatu;

considerando assim, que é notória a carência de vagas para tantas vocações e pretendentes aos estudos médicos, num Pais grande e necessitado

de médicos como o nosso;

considerando que serão os vestibulares da Faculdade de Medicina de Campinas, os últimos a serem realizados em 1963, dando-nos a certeza de que centenas de candidatos não serão aproveitados pelo limite existente das 50 vagas na 1.a série a funcionar neste ano:

considerando que o Governo da República tem ao seu lado, justamente na Pasta da Educação, o ilustre paulista, Dr. Teotónio de Barros Monteiro, interessado na solução major dos problemas paulistas, mais empenhado. ainda, no funcionamento mais satisfatório da Faculdade de Medicina de Campinas, cuja efetivação da obra caberá ao seu partido político;

considerando que, por final, fêz público o Govêrno Federal, manifestou-se o mesmo Ministro Teotônio de Barros Monteiro, no sentido de todos os esforços da Federação para que sejam dadas vagas e oportunidades a milhares de candidatos aos vestibulares das escolas superiores do pais, que obtiveram aprovação e ficaram à margem pela insuficiência de vagas nas escolas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, faz um apélo aos ilustres dr. João Belchior Goulart e dr. Teotônio de Barros Monteiro, respectivamente Presidente da República e Ministro da Educação e Saúde, no sentido de que propiciem uma verba imediata, com liberação prenta de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) destinada, especificamente, para que a União, através desse auxílio, possibilite o funcionamento de tres classes de 40 alunos cada, na 1.a série da Faculdade de Medicina de Campinas, ampliando assim, o número de vagas de 50 para 120 aiunos, e abrindo perspectivas mais animadoras para os 1.580 inscritos às provas vestibulares, dos próximos dias.

Assim agindo o Governo da República, evidenciará não só a firmeza. como a honestidade de seus pronunciamentos, dando maior número de vagas aos jovens estudantes que desejam estudar medicina, e a conceção dessa verba, permitirá a contratação de mais professores e aquisição de aparelhos suficientes para a ministração do curso — 1.0 ano — única maneira capaz de permitir o funcionamente de um primeiro ano com 120 cu 100 alunos, já que as verbas do Estado, destinadas ao funcionamento da Faculdade de Medicina de Campinas darão, talvez, até insuficientemente, para uma série de apenas 50 alunos.

Sala das Sessões, 1.0 de abril de 1963

(a) Francisco Amaral

PARECER

PARECER N. 407, DE 1961

Do deputado Nagib Chaib, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão Serviço Civil sobre o Projeto de Lei n. 999, de 1961

Pelo Projeto de Lei n. 999, de 1961, propõe o nobre deputado Sólon Borges dos Reis que o cargo de Psicologista seja provido mediante concurso de titulos e provas dentre portadores do diploma de Licenciado por Faculdade de Filosofia, Ciencias e Letras.

A matéria, aprovada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, foi a Plenário que acolheu a proposição, por unanimidade, em 1.a discussão.

Cabe a Comissão de Serviço Civil falar quanto ao mérito do Projeto.

A justificativa da propositura é convincente. As razões inventariadas pelo autor merecem acolhida. Realmente, tudo recomenda que os Psicologistas, de futuro, sejam recrutados dentre Licenciados em Secção ou Suo-Secção especializada de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras oficial ou reconhecida. Assim, o Estado terá mais segurança quanto à formação do pessoal para os cargos ou funções de Psicologista. O critério do concurso de titulos e provas é outra medida de conveniência administrativa, além de oferecer igualdade de oportunidade a quantos se interessem pela função ou cargo a ser provido.

Nestas condições, nosso Parecer é pela aceitação do Projeto de Lei n. 999, de 1961, de autoria do nobre deputado Solon Borges dos Reis.

Este é nosso Parecer. de março de 1963 Sala des Comissões, aos

(a) Nagib Chaib Relator Especial

PROJETOS DE LEI PROJETO DE LEI N. 271, DE 1963

Dispõe sóbre criação de Escola Industrial A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.0 — E' criada uma Escola Industrial em Cachocira Paulista. Artigo 2.0 —A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignatá dotações adequadas ao custelo das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Justificativa Quer pela sua localização geográfica, quer pelas indústrias ali existentes. Cachoeira Paulista está a reclamar a criação de um estabelecimento do

ensino profissional do tipo ora proposto. Com efeito, Cachoeira Paulista é ponto de convergência rodo-ferroviária de grande importância localizado em sua região da chamada zona norto do Estado para onde afluem necessàriamente os municipes de Silveiras, Areias, São José do Barreiro e Bananal.

Aeresce notar que a presença, ali, de depósitos e oficinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Departamento de Estradas de Fodagem e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem exigem a formação, em larga escala, de mão-de-obra especializada.

Justificada, pois, a medida que temos a honra de submeter ao elevado critério da Casa, para ela solicitamos o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 29 de março de 1963 (a) Hozair Motta Marcondes

PROJETO DE LEI N. 272, DE 1963

Dispõe sobre concessão de pensão a viúva de ex-servidor público A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.0 —E concedida a D. Julieta Oliveira Brasil, viúva do exservidor estadual Sebastião de Oliveira Brasil, uma pensão mensal de Cr\$... 9.449,00 vitalicia e intransferivel

Artigo 2.o --- As despesas com a execução desta lei correrão à contade verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 28 de março de 1953

(a) Ruy de Almeida Barbosa

Just!ficativa A presente proposição visa à concessão de uma pensão mensal à viuva de Sebastião de Oliveira Brasil, ex-servidor público estadual. E' preciso que se esclareça que Sebastião de Oliveira Brasil dedicou toda sua existência ao Instituto Agronômico de Campinas, deixando seu

cargo sòmente quando, compulsòriamente, foi obrigado a se aposentar. Velho, alquebrado pelos longos anos de plena dedicação às suas funções, faleceu sem deixar amparo algum a sua familia.

Em virtude de não ter sido contribuinte do IPESP, sua viúva não pode gozar os benefícios da Lei 4.832, de 4 de setembro de 1958. Não será justo, entretanto, desampará-la, no fim de sua vida, quando, por falta de seu marido, vem sofrendo privações.

Para minorar suas dificuldades financeiras, é que sugerimos a concessão da pensão ora proposta, atendido o mínimo com que se pode atualmente viver. (6 doc. anexos)

PROJETO DE LEI N. 273, DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas no bairro de Vila Formosa, nesta Capital.

A Assembléia Logislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e co Artes Aplicadas no bairro de Vila Formosa, nesta Capital, Artigo 2.0 - A lei orçamentária do exercício em que se der a testa-

ação do estabelecimento ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas,

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Justificativa

Objetiva o projeto de lei ora apresentado dar às jovens do populoso bairro de Vila Formosa, nesta Capital, oportunidade de adquirir conhecimentos profissionais capazes de lhes proporcionar um domínio mais amplo como donas de casa.

Outro objetivo do projeto é o de lhes proporcionar uma profissão relacionada com as atividades domésticas e com as artes aplicadas. Estamos certos que contaremos com o beneplácito de nossos nobres pares para satisfazermos as aspirações dos moradores da laboriosa Vila Formosa. Sala das Sessões. 29 de março de 1963.

PROJETO DE LEI N. 274, DE 1963

Dispõe sôbre criação de estabelecimento de ensino agricola A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no muni-

cipio de Alvilândia. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 29 de março de 1963. a) Luciano Nogueira Filho

a) Orlando Iazzc'i

Justificativa Alvilândia é um município cuja economia se estriba, principalmente, na agricultura. Integra uma vasta e fertil região paulista, onde se pratica a agricultura intensiva e extensiva. A maior parte da população da região dedica-se às lides do campo. A criação de uma Escola de Iniciação Agrícola virá de encontro às reais necessidades econômico-sociais de tóda a comunidade, beneficiando grande número de jovens que melhor contribuirão para o desenvolvimento agrícola daquela região. A instalação dessa escola em Alvilândia recomenda-se pela sua localização, como município essencialmente agrícola.

PROJETO DE LEI N. 275 DE 1963

Estabelece isenção fiscal

Artigo 1.0 — Fica isento do impôsto de vendas e consignações o leite "in natura" cru ou pasteurizado, nos têrmos da legislação vicente. Artigo l'o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 29 de março de 1963. a) Luciano Nogueira l'ilho

Justificativa O leite "in natura" merece tratamento fiscal favorecido, pois que se trata de um artigo essencial cuja produção deve ser incentivada em beneficio da melhor alimentação do povo. Já a Lei n. 5.021 de 18 de dezembro de 1958, igentou o leite do tributo, mas tão sômente nas vendas efetuados diretamente ao consumidor. Ocorre, porém, que a venda só é feita diretamente ao consumidor, para alimentação própria ou de sua família, como presereve a lei, peles comerciantes varejistas, continuando assim a atividade pecuária sujeita ao onus fiscal.

Concedendo-se a isenção de que cuida o projeto teriamos uma redução de cêrca de quatro cruzeiros para o leite "in natura" - destinado ao consumo do povo, para o caso do tipo C. cujo preço é mais acessível, o que implica em favorecer o consumdor uma vez que se trata de artigo de primeira necessidade, inclusive para alimentação das crianças.

De outro passo, quando o leite for destinado à industrialização, o produtor não ficará sujeito ao onus tributário, mas êste onus incidirá sóbre o preduto depois de industrializado.

O projeto visa atender a duas classes sociais, nesta emergência de reconhecidas dificuldades para a aquisição de generos necessários: ao produtor, pois que cumpre ao Estado incentivar a produção de um ar igo cuja falta iá se faz notar; e ao consumidor, isto é, ao povo, que obterá assim uma apreciável redução no preço a ser pago pelo produto que é indispensável à alimentação e nem sempre está ao alcance dos menos favorecidos.

PROJETO DE LEI N. 276, DE 1963

Declara de utitidade pública o Conservatório Nacional Musical "Aymoré do Brasil"

A Assembléia Legislaitva do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.0 - E' declarado de utilidade pública o Conservatório Mu-

sical "Aymoré do Brasil", com séde em São Vicente. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 29 de março de 1963.

(a) Luciano Nogueira Filho

Justificativa O Conservatório Musical "Aymoré do Brasil", situado à rua Padre

Anchieta em São Vicente é um estabelecimento de ensino artistico reconhecido oficialmente, desde 1958, pelo Governo do Estado, através da Secretaria do Govêrno e por intermédio do Serviço de Fiscalização Artistica, nos térmos do Decreto n. 9.798, de 7 de dezembro de 1938. E', pois, uma sociedade que merece receber todo o estimulo e a ajuda

por parte dos orgãos oficiais. Reconhece-la de utilidade pública é incentivá-la e estimulá-la e continuar desenvolvimento seu magnifico programa de difusão artistica.

PROJETO DE LEI N. 277, DE 1963

Dispõe sóbre criação de estabelecimento de ensino A Assembléia Legislaitva do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.0 - Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Dirce,

municipio de Cotia. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Vila Dirce, localizada no município de Cotia, nos limites do distrito de Carapicuiba, apresenta elevado indice populacional Uma das reinvindicações dos moradores dêsse importante bairro é a criação de um grupo escolar, a fim de livrarem-se das dificuldades e aborrecimentos consequentes da procura, para seus filhos, de vagas em estabelecimentos de ensino de outras localidades, quasi sempre já superlotados.

A aspiração é justa e a melhor solução reside mesmo na criação do estabelecimento de ensino primário, medida que propomos através do presente projeto de lei. Sala das Sessões, em 29 de março de 1963

(a) Scalamandré Sobrieho

PROJETO DE LEI N. 278, DE 1963 Dispõe sóbre a criação de uma Escala de Econômia Doméstica e de Artes Aplicadas no município de Indiatuba. Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e de Ar-

tes Aplicadas no município de Indaiatuba. Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino era criado consignará dotações necessárias a

ocorrer às respectivas despesas. Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ao apresentarmos o presente projeto de lei visamos dar às jovens do municipio de Indaiatuba possibilidades de adquirir um conhecimento profissional que as habilite para melhor exercer a posição de donas de casa para elevação do padrão de vida familiar.

Devemos acrescentar, ainda, que a escola lhes proporcionará a oportunidade de se habilitar para o exercício de profissões relacionadas com as atividades domésticos e com as artes aplicadas.

Sala das Sessões, 29 de março de 1963. (a) Archimedes Lammeglia

PROJETO DE LEI N. 279, DE 1963

Dá denominação a estabelecimento de ensino A Assembléia Legislativa do Estado de S. Paulo decreta: